

A person wearing a full white protective suit, a clear face shield, and a white 3M respirator mask. They are holding a document in their gloved hands. The background is a blurred indoor setting.

**Ministério da Saúde**

**POLÍTICA NACIONAL DE  
SAÚDE SUPLEMENTAR  
PARA O ENFRENTAMENTO  
DA PANDEMIA DA COVID-  
19**  
-  
**Resumo Executivo**

**Brasília – DF  
2021**

Projeto:

Política Nacional de Saúde Suplementar para o Enfrentamento da Covid-19

Ficha catalográfica.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**ENTIDADES VINCULADAS**

**COORDENAÇÃO DO PROJETO**

**EQUIPE TÉCNICA**

**APOIO TÉCNICO**

**DESIGNER GRÁFICO**

**FOTO CAPA**

Raquel Portugal/Fiocruz Imagens

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>LIVRO DE ESTADO .....</b>	<b>11</b>
PRINCÍPIO .....	11
OBJETIVOS.....	10
DIRETRIZES FUNDAMENTAIS .....	11
AÇÕES E MONITORAMENTO.....	16

## APRESENTAÇÃO

No ano de 2020, enfrentou-se um dos mais complexos desafios para a saúde pública mundial, devido ao surgimento e disseminação do novo coronavírus e aos impactos sanitários, econômicos e sociais provocados pela pandemia da covid-19.

O enfrentamento da pandemia da covid-19 gerou mudanças profundas nos sistemas de saúde, revelando suas fragilidades e suas potencialidades para a resolução de emergências em saúde pública. O Sistema Único de Saúde (SUS) tem resistido ao cenário epidemiológico crítico que persiste, sendo a Saúde Suplementar um componente importante do Sistema Nacional de Saúde.

A Saúde Suplementar apresenta uma taxa de cobertura de 22,5% da população brasileira, com uma rede composta por 698 operadoras de planos privados de assistência médica com 47.768.176 beneficiários e receitas de contraprestações de mais de 180 bilhões de reais (ANS, abril/2021). Nesse momento em que urge a soma de esforços para superação da situação sanitária que o País atravessa, reforça-se a necessidade da integração das ações do Setor de Saúde Suplementar com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Nessa direção, O Ministério da Saúde propõe o estabelecimento de uma política transversal, integrada e intersetorial visando a atuação conjunta entre o setor público e o privado da saúde, governo e a sociedade, compondo redes de compromisso e corresponsabilidade quanto à qualidade da assistência à saúde da população brasileira. Tal união, de toda a cadeia de produção da saúde nacional, é medida essencial para superar a atual crise.

Assim, o Ministério da Saúde, consonante com o Conselho Nacional de Saúde Suplementar (CONSU), tem por atribuição geral, nos termos do art. 35-A da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 e do Decreto nº 10.236, de 11 de fevereiro de 2020, definir políticas públicas e diretrizes gerais do setor de saúde suplementar, apresenta a Política Nacional de Saúde Suplementar para o Enfrentamento da pandemia da Covid-19 (PNSS-covid)

Nesse sentido, a publicação da presente política, que conta com observância às boas práticas normativas, estabelecimento de princípios, objetivos, diretrizes gerais e instrumentos para seu monitoramento, no contexto atual de pandemia, ratifica o compromisso da atual gestão do Ministério da Saúde na ampliação e qualificação das ações de saúde de todo o Brasil. A integração das ações de Saúde Suplementar é mais do que oportuna, é necessária e imprescindível para enfrentarmos com êxito a covid-19.





## INTRODUÇÃO

Consonante às autoridades de saúde para colaborar de forma mais efetiva na resposta brasileira à covid-19, o Ministério da Saúde discutiu a implementação de uma série de medidas para o enfrentamento da pandemia, visando garantir a sustentabilidade do setor, entre elas a elaboração da Política Nacional de Saúde Suplementar para o Enfrentamento da Covid-19 que busca reforçar as ações de saúde tendo em vista que a pandemia impactou o sistema público de saúde.

A Política tem o propósito de estabelecer, consolidar e legitimar princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos a fim de nortear o projeto político-social setorial à luz dos valores fundamentais do Estado Nacional, considerando que a sobrecarga gerada pela elevada incidência de casos e agravamento continua desafiando a organização das ações e serviços no que tange à acessibilidade e resolutividade.

A elaboração dessa política faz parte de um conjunto de medidas

que vêm sendo tomadas na perspectiva tanto da contenção da epidemia quanto da reorganização e adequação da assistência. Trata-se, portanto, de uma estratégia de articulação na qual se confere visibilidade aos fatores que colocam a saúde da população em risco e às diferenças entre necessidades, territórios e culturas presentes no nosso País.

Na Constituição Federal de 1988, o estado brasileiro assume como seus objetivos precípuos a garantia da saúde, assegurando o acesso universal e igualitário dos cidadãos aos serviços de saúde, como também à formulação de políticas sociais e econômicas que operem na redução dos riscos de adoecer.

No texto constitucional tem-se ainda que o sistema sanitário brasileiro encontra-se comprometido com a integralidade da atenção à saúde e passou a abranger outras dimensões ao longo dos anos, aumentando a responsabilidade do sistema de saúde com a organização das redes de atenção e qualidade do cuidado.

Desse modo, o setor Saúde é incitado a construir essa intersectorialidade, compreendida como um conjunto de ações articuladas entre os distintos setores que os convoca a pensar na complexidade que representa a produção de saúde, que é a de corresponsabilizar-se pela garantia da saúde como direito humano e de cidadania, e de mobilizar-se na formulação de intervenções que a propiciem.

Com base nas definições constitucionais, da legislação que regulamenta o SUS, na legislação da Saúde Suplementar e no disposto no Decreto nº 10.236, de 11 de fevereiro de 2020, que institui, no âmbito do Ministério da Saúde o Conselho de Saúde Suplementar (Consu), o Ministério da Saúde propõe a PNSS-covid num reforço do enfrentamento dos desafios diante de um cenário epidemiológico mundial cada vez mais



complexo que exige a reflexão e qualificação contínua das práticas sanitárias e do sistema de saúde do País, além de demandar uma atuação conjunta de todos os setores da saúde.

No empenho em garantir os princípios do SUS e garantir a assistência à saúde da população brasileira, entende-se que é urgente superar a cultura administrativa fragmentada e otimizar o investimento de recursos públicos na implementação de estratégias que reduzam a superposição de ações e, conseqüentemente, aumentem a eficiência e a efetividade das políticas públicas existentes.

Nesse sentido, a presente política se constitui uma valiosa ferramenta de política pública que produzirá maior interação entre o setor sanitário e os demais setores do governo e da sociedade e provocará mudanças na organização da rede de saúde do País. Ela contribuirá para a consolidação de um sistema de saúde eficiente com oferta de serviços e ações de excelência para toda a população, tendo em vista a necessidade de somar esforços para combater a covid-19, e assim reduzir os impactos na saúde da população brasileira.

## **PRINCÍPIOS**

Dizem respeito aos preceitos, leis normas ou pressupostos fundantes e nucleares de um sistema, demarcam a base precípua de uma política pública.

### **I - RESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Atendimento às necessidades vitais de cada indivíduo e de preservação dos direitos humanos, conforme preconizado na Constituição Federal de 1988.

### **II - INTEGRAÇÃO COM O SUS, EM ESPECIAL COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19**

Prestação de serviços complementares entre setor público (SUS) e setor privado (Saúde Suplementar) de forma a assegurar o direito constitucional à saúde de todos os cidadãos brasileiros.

### **III - EXCELÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

Ações e serviços produzidos no setor saúde por meio de estruturas adequadas, equipes





Crédito: Raquel Portugal/Fiocruz Imagens

profissionais competentes e comprometidas com a qualidade, eficiência, segurança e resolutividade dos problemas de saúde.

#### **IV - TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES À SOCIEDADE**

Disponibilidade e acesso das informações aos cidadãos possibilitando o acompanhamento dos recursos e ações de saúde, reforçando a cidadania.

#### **V - RESPONSABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Compromisso com uma gestão eficiente com uso responsável e eficiente dos recursos econômicos, visando a sustentabilidade do setor de saúde suplementar.

#### **VI - RECONHECIMENTO DA VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR**

Reconhecimento das diferenças de poder estabelecidas nas relações de consumo, na forma da legislação consumerista.

## OBJETIVOS

A Política Nacional de Saúde Suplementar para o enfrentamento da covid-19 (PNSS-covid) também relaciona os seus objetivos, delineando o compromisso do Ministério da Saúde em enviaar os esforços necessários para que as suas ações sejam refletidas e materializadas em uma rede de atenção à Saúde eficiente, confiável e sustentável, com segurança e racionalidade.

### São os objetivos da PNSS-covid:

1	Integrar o Setor de Saúde Suplementar com as ações do SUS, em especial as relacionadas à pandemia da covid-19.
2	Promover o atendimento à saúde objetivando o melhor desfecho clínico, com custo adequado e atenção especial à experiência do paciente.
3	Garantir o atendimento à saúde em prazos razoáveis, condizentes com as necessidades do paciente e com os contratos, observadas a sua função social e a vulnerabilidade do consumidor.
4	Proporcionar ambiente de intermediação buscando a solução de conflitos no relacionamento entre operadoras e prestadores de serviços de saúde.
5	Garantir a previsibilidade dos reajustes das contraprestações na Saúde Suplementar.
6	Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Setor de Saúde Suplementar do país.

## DIRETRIZES GERAIS

Com base nos objetivos, foram estabelecidas as diretrizes gerais da PNSS-covid, as quais dizem respeito às orientações responsáveis pela definição e regulação de um caminho a seguir em prol de um propósito (objetivo) definido, sendo que não são passíveis de priorização e hierarquização, uma vez que todas elas têm sua relevância e esferas de atuação inerentes.

Em suma, as diretrizes fundamentais constituem-se no elo entre os objetivos, diretamente relacionados aos princípios do Ministério da Saúde, e as estratégias, voltadas ao cumprimento das funções institucionais a serem desempenhadas pelos órgãos setoriais.

### São diretrizes gerais da PNSS-covid:

1	Estabelecer ações que visem à otimização da utilização dos serviços pelos beneficiários dos planos de saúde até o limite das coberturas contratadas, com intuito de redução da demanda dos serviços do SUS.
2	Monitorar e integrar as informações de serviços de saúde da rede privada ao SUS, em especial as relacionadas aos dados de atenção à saúde e ocupação de leitos.
3	Empreender ações que visem garantir o atendimento, em prazos razoáveis, às necessidades de tratamento dos pacientes.
4	Estabelecer mecanismos que busquem reforçar o cumprimento das coberturas contratadas pelos consumidores.

5	Estabelecer mecanismos que busquem solucionar conflitos no relacionamento entre operadoras e prestadores de serviços de saúde.
6	Promover maior transparência das informações acerca dos reajustes das contraprestações à sociedade.
7	Promover ambiente regulatório que fomente o aumento do acesso ao setor de saúde suplementar.
8	Reforçar as garantias financeiras por meio dos instrumentos de regulação prudencial, das operações no setor de saúde suplementar.



## **AÇÕES E MONITORAMENTO**

A presente política, seguindo a previsão do Decreto nº 10.236, se limita a traçar as diretrizes gerais para o setor de saúde suplementar, em especial para a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, autarquia sob o regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde.

Assim, a definição das ações específicas que irão integrar o conjunto de diretrizes gerais da presente política são propostos pela ANS e aprovados e monitorados pela CONSU. Destaca-se que tais ações constarão em anexo da PNSS-covid, com a sua descrição, prazo de implementação e forma de monitoramento.